



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

## PROJETO DE RESOLUÇÃO MODIFICATIVA nº 001/2023.

**SÚMULA: REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 16, ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 16, E ALTERA O § 2º DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 001/2019 (CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARTIM MARQUES BONFIM, CRISPIM VIANA DE MOURA, DANIEL GOMES, ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ, IZIDORIO NICOLAU PECH, FABIANO BUENO E CELSO OSMAR KAMINSKI na qualidade de Vereadores Proponentes da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:*

**Art. 1º** Revogar na íntegra o inciso III do artigo 16 da Resolução Legislativa nº 001/2019 (Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Paulo Frontin).

**Art. 2º** Alterar o texto do inciso IV do artigo 16 da Resolução Legislativa nº 001/2019, de:

Art. 16.....

“inciso IV – apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de uma sessão ordinária da Câmara, concluindo pela representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para declaração de perda de mandato ou suspensão temporária do exercício do mandato, conforme o caso, que depois de instruída pelo órgão de assessoramento da Câmara, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.”

**Para:**

Art. 16 .....

“inciso IV – apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de uma sessão ordinária da Câmara, concluindo pela representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para declaração de perda de mandato ou suspensão temporária do exercício do mandato, conforme o caso, que depois de instruída pelo órgão de assessoramento da Câmara, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **tendo esta última o prazo de 10 dias para emissão de parecer.**”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

Legislativa nº 001/2019, de: **Art. 3º** Alterar o texto do parágrafo 2º do artigo 18 da Resolução

Art. 18 - ....

“§2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.”

**Para:**

Art. 18 - ....

“§2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de **60 (sessenta) dias.**”

**Art. 4º** Este Projeto de Resolução Modificativa entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paulo Frontin (PR), 29 de Junho de 2023.

**MARTIM MARQUES BONFIM**

Vereador Proponente

**CRISPIM VIANA DE MOURA**

Vereador Proponente

**ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ**

Vereadora Proponente

**DANIEL GOMES**

Vereador Proponente

**IZIDÓRIO NICOLAU PECH**

Vereador Proponente

**FABIANO BUENO**

Vereador Proponente

**CELSO OSMAR KAMINSKI**

Vereador Proponente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

## Exposição de Motivos

Projeto de Resolução Modificativa 001/2023

Data: 29 de Junho de 2023.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Em análise da aplicabilidade do inciso III do artigo 16 da Resolução Legislativa nº 001/2019 (Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Paulo Frontin/PR), observou que tal ato se realizado poderia constituir inconstitucionalidade ou ilegalidade por parte da autoridade que autorizasse tal contratação, uma vez que os processos que dão entrada no Conselho de Ética diz respeito a procedimentos de caráter particular entre Vereadores, não se amoldando em nenhuma hipótese ao interesse público tal contratação.

Por outro lado, o inciso IV quarto do artigo 16, não estabelece prazo para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emita parecer, o que pode comprometer o cumprimento do prazo pela Comissão de Ética ou de Inquérito.

Já o Parágrafo segundo do artigo 18 da respectiva Resolução, possui um prazo curto para que o procedimento possa ser realizado, respeitando-se o direito a ampla defesa e ao contraditório, princípio consagrado na nossa carta Magna de 1988 (Constituição Federal).

Dessa forma, contando com o respaldo dessa distinta Assembleia Deliberativa, rogamos pela aprovação do Projeto em questão.

Atenciosamente,

**MARTIM MARQUES BONFIM**  
Vereador Proponente

**CRISPIM VIANA DE MOURA**  
Vereador Proponente

**ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ**  
Vereadora Proponente

**DANIEL GOMES**  
Vereador Proponente

**IZIDÓRIO NICOLAU PECH**  
Vereador Proponente

**FABIANO BUENO**  
Vereador Proponente

**CELSO OSMAR KAMINSKI**  
Vereador Proponente